



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.587, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DAR CONHECIMENTO PÚBLICO SOBRE A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO SUS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Unidades de Saúde do Município – Postos de Saúde, Policlínica Municipal, Farmácia Municipal, Secretaria de Saúde e outras - ficam obrigadas a disponibilizarem ao Público para consulta pelos usuários do Sistema Único de Saúde as seguintes relações:

- I – Relação Nacional de Medicamentos do SUS;
- II – Relação Oficial de Medicamentos disponibilizados pela Rede Própria do Programa de Farmácia Popular;
- III – Outras relações de medicamentos disponibilizados pelo SUS, em nível municipal ou estadual.

Parágrafo-único - Os sites da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal de Mirai também disponibilizados as referidas relações.

Art. 2º. - As Unidades relacionadas no art. 1º devem também afixar em local visível ao público um aviso contendo os seguintes dizeres: "DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS": Informamos que se encontra disponível nesta Unidade de Saúde a relação de Medicamentos Fornecidos pelo SUS. *Consulte-a e verifique se o medicamento prescrito pelo seu médico se encontra na Relação*".

Parágrafo-único - O tamanho da placa será de 30cm x 40cm e letras de com leiaute a ser definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de manter atualizada, pelo menos uma vez por mês, as relações listadas no art. 1º da presente Lei, mediante consulta ao Portal da internet do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai